



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 20/2017

CONTRATO DE COMPRA DE COLUNA SEMAFÓRICA, BRAÇO COM CURVA DE 90° E BRAÇO PROJETADO TIPO LIGHT QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP**, situada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/nº, KM 525, Parque Industrial II, Tupã/SP, CEP 17.604-830, Caixa Postal 105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.592.525/0001-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. SAMIR REINATO FERRÃO, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 44.530.652-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 373.726.388-44, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA de COLUNA SEMAFÓRICA, BRAÇO COM CURVA DE 90° E BRAÇO PROJETADO TIPO LIGHT**, com fundamento no processo administrativo nº 530/002334/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 10/2017), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **coluna semafórica de 6 m** de altura, galvanizado a fogo com seção circular de 114 mm, haletas estabilizadoras, encaixe para braço projetado e furação para cabeamento de botoeiras e blocos semafóricos (24 unidades. R\$773,00 a unidade. Total R\$18.552,00); **braço com curva de 90°** em aço galvanizado a fogo, projeção de 4,70 m, seção circular de 101 mm e furação para cabeamento de blocos semafóricos (24 unidades. R\$610,00 a unidade. Total R\$14.640,00); **coluna semafórica cilíndrica tipo S5**, em aço galvanizado a fogo com furação para cabeamento de botoeiras e blocos semafóricos (50 unidades. R\$610,00 a unidade. Total R\$30.500,00); e **Braço projetado tipo light** (80 unidades. R\$500,10 a unidade. Total R\$40.008,00), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 10/2017).



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO I – Termo de Referência do Objeto);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.451.0011.2671

NOTAS DE EMPENHO: 208 e 209, emitidas em 13/09/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$103.700,00 (cento e três mil, setecentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em duas parcelas na seguinte forma: 1ª parcela, 30 dias corridos após a assinatura do presente Contrato; 2ª parcela, 30 dias corridos após a entrega da 1ª parcela, conforme o disposto no Anexo V do Edital do Pregão Presencial nº 09/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Niterói Transporte e Trânsito S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários.

M

S



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS103.700,00 (cento e três mil, setecentos reais)**, a ser realizado em uma única parcela, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, ou na Tesouraria da NitTrans.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de entrega integral do material.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 10 de outubro de 2017.



NitTrans – Niterói Transporte e Trânsito S.A.

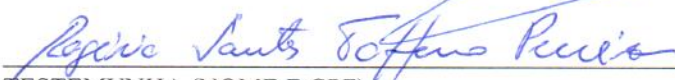
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente

CONTRATANTE



TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP

SAMIR REINATO FERRÃO - CONTRATADA



TESTEMUNHA (NOME E CPF)

079.827.867-66



TESTEMUNHA (NOME E CPF)

089.595 117-73

PUBLICADO
28 de outubro de 2017



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 20/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e TINPAVI INDÚTRIA E COMÉRCIO DE TNTAS LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de **coluna semafórica de 6 m** de altura, galvanizado a fogo com seção circular de 114 mm, haletas estabilizadoras, encaixe para braço projetado e furação para cabeamento de botoeiras e blocos semafóricos (24 unidades); **braço com curva de 90°** em aço galvanizado a fogo, projeção de 4,70 m, seção circular de 101 mm e furação para cabeamento de blocos semafóricos (24 unidades); **coluna semafórica cilíndrica tipo S5**, em aço galvanizado a fogo com furação para cabeamento de botoeiras e blocos semafóricos (50 unidades); e **Braço projetado tipo light** (80 unidades), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 10/2017). **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da assinatura. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$103.7000,00 (cento e três mil, setecentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.451.0011.2671, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/002334/2017. **Data de assinatura:** 10/10/2017.

Niterói/RJ, 16 de outubro de 2017.


Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º/7º andar – Centro – Niterói/RJ
CEP 24.030-020 – Tel (fax) (021) 2621-5558
<http://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br/>

LEGAL

fixados os proventos mensais de **EDIR JUNGER**, aposentado no cargo de Oficial de e Manutenção, nível 03, categoria VI, matrícula nº1220.675-3, pela Portaria 3/2017 publicada em 27/10/2017.

fixados os proventos mensais de **MIRIAN DA SILVA VIEGAS**, aposentada no cargo de Servente Administrativo, nível 05, matrícula nº1224.463-0, pela Portaria nº2297/2017, publicada em 27/10/2017.

fixados os proventos mensais de **ZELIA SANTOS CARVALHO**, aposentada no cargo de Servente, nível 01, matrícula nº1229.796-3, pela Portaria nº2296/2017, publicada em 10/2017.

Despachos do Secretário

Permanência- Deferido

37/17

38/17

Essão Funcional- Deferido

34/17

Anal- Deferido

31/17

30/17

73/17

71/17

74/17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 033/SMF/17

PORTARIA Nº 033/SMF/17 - Nome **Fábio Dorigo**, para responder pelo expediente da Superintendência de Tributos e Impostos da Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 30/10 a 14/11, do corrente

DESPACHO DO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
496/16 - 30/15794/16

EDITAL

SUSPENSÃO DE OFÍCIO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ISS TORNA PÚBLICO QUE, NOS TERMOS DO ART. 13, PARÁGRAFO 3º DO DECRETO Nº 10.316/08, FICA PROVISORIAMENTE À DISPOSIÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (CCTM) AS INSCRIÇÕES DOS CONTRIBUÍNTES ABAIXO LISTADAS, POR NÃO TEREM SIDO LOCALIZADOS NOS ENDEREÇOS CADASTRADOS. O INTERESSADO DISPÕE DO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA, PARA IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO QUE MOTIVOU A SUSPENSÃO.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CONTRIBUINTE
43.286/0001-11	151.009-8	PREMIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
27.060/0001-70	156.377-4	CARMELA FISIOTERAPIA LTDA

5496/16

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ISS TORNA PÚBLICA A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 49890 EM FACE DE PREMIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CNPJ 11.743.286/0001-11 E INSCRIÇÃO DE Nº 151.009-8, NOS TERMOS DO ART. 10, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO DECRETO Nº 10.487/09 PELO FATO DO CONTRIBUINTE NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CADASTRADO.

5794/16

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ISS TORNA PÚBLICA A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 50002 EM FACE DE CARMELA FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ 27.060/0001-70 E INSCRIÇÃO DE Nº 156.377-4, NOS TERMOS DO ART. 10, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO DECRETO Nº 10.487/09 PELO FATO DO CONTRIBUINTE NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ENDEREÇO CADASTRADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90; do artigo 2º da Lei Municipal nº 91; nos artigos 12, 15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal; e nas Resoluções 105, 116 e do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente); o CONSELHO MUNICIPAL DELIBERA:

RESOLUÇÃO Nº: 193

Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 14 de setembro de 2017 no auditório situado na Rua Coronel Gomes Machado, nº259, Centro - Niterói/RJ, a plenária aprovou a suspensão da inscrição da Instituição de Acolhimento Paulo Freire no CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90; do artigo 2º da Lei Municipal nº 91; nos artigos 12, 15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal; e nas Resoluções 105, 116 e do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente); o CONSELHO MUNICIPAL DELIBERA:

RESOLUÇÃO Nº: 194

Assembleia Ordinária do CMDCA Niterói, realizada no dia 14 de setembro de 2017 no auditório situado na Rua Coronel Gomes Machado, nº259, Centro - Niterói/RJ, a plenária aprovou a assinatura do CMDCA ao Manifesto em Defesa do SUAS, que corre em âmbito nacional, frente ao anúncio do governo federal sobre os cortes previstos no orçamento para o ano de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

OBJETO DESTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESTÁ SEDIADA A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO FRANCISCO E CHARITAS NO PERÍODO DE 01/04/2017 ATÉ 30/06/2017, NO VALOR DE R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). VERBA: PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2749, CÓDIGO DE DESPESA Nº 33903900, NOTA DE EMPENHO Nº 001930, DATA DE 26/07/2017, NO VALOR DE R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

TERMO ADITIVO 025/2017

Instrumento: Termo Aditivo nº 025/2017 ao Contrato Nº 131/2013. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a PERFIL X CONSTRUTORA S.A. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato Nº 131/2013, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de telhados, coberturas, quadras esportivas e estruturas metálicas de todas as unidades educacionais e prédios administrativos da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) e da Fundação Municipal de Educação (FME) de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras, através do Ofício DSO Nº 031/2017, às fls. 1712 do Processo Administrativo Nº 210/2354/2013. **Prazo:** 06 (seis) meses, a contar de 12/10/2017 à 12/04/2018. **Valor Total: R\$ 1.254.525,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), sendo empenhado **R\$ 305.000,01** (trezentos e cinco mil reais e um centavo) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0042.2184; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 205; Nota de Empenho Nº 001139/2017 e **R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0044.2185; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 205; Nota de Empenho Nº 001140/2017, ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **Fundamento Legal:** Inciso II do Art. 57 e § 1º do Art. 65 da Lei 8686/93. **Processo:** 210/2354/2013. **Data da Assinatura:** 12/10/2017. *(Republicado devido à incorreção)*

TERMO ADITIVO Nº 028/2017

Instrumento: TERMO ADITIVO Nº 028/2017 AO CONTRATO Nº 012/2015. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME e AIGREJA PRESBITERIANA DE NITERÓI. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto renovação do Contrato 012/2015, de locação do imóvel, situado na Rua 15 de Novembro, 179, Centro - Niterói/RJ, para atender as crianças de 01 (uma) Unidade Municipal de Educação Infantil de Niterói. **Prazo:** 09 (nove) meses, a contar de 13/07/2017, com término previsto em 13/04/2018. **Valor:** R\$ 43.492,95 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0044.2185; Código de Despesa: 333903900000. Fonte 205. Nota de Empenho: 000055/2017. **Fundamento Legal:** art. 24, X da Lei Nº 8.666/93. **Data da Assinatura:** 13/07/2016. **(OMITIDO NA PUBLICAÇÃO DE 25/08/2017).**

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Despacho do Presidente

TERMO ADITIVO Nº 16/2017 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2017, celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans e ALIMENTAÇÃO CARMENSE LTDA. **Objeto:** Retificação da redação do caput da Cláusula Segunda, da Cláusula Sexta e do caput da Cláusula Nona do Contrato nº 18/2017. **Fundamentação Legal:** Arts. 60, caput e 65, inc. II, ambas da Lei Federal nº 8.666/93. **Data de assinatura:** 18/10/2017. **Proc. Adm.** 530/007246/2017.

Instrumento: Contrato nº 19/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e MICROTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPAROS EM ELEVAADORES LTDA - ME. **Objeto:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Administrativo Adhemar José Mello Reis, situado na Praça Fonseca s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira). **Prazo:** 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, referindo-se a prestação de serviço nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$23.766,64 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 8.666/93 e 13.303/16. **Processo nº:** 590/000024/2017. **Data de assinatura:** 22/09/2017.

Instrumento: Contrato nº 20/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TNTAS LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de **coluna semafórica de 6 m** de altura, galvanizado a fogo com seção circular de 114 mm, hastes estabilizadoras, encaixe para braço projetado e furação para cabeamento de botoeiras e blocos semafóricos (24 unidades); **braço com curva de 90º** em aço galvanizado a fogo, projeção de 4,70 m, seção circular de 101 mm e furação para cabeamento de blocos semafóricos (24 unidades); **coluna semafórica cilíndrica tipo S5**, em aço galvanizado a fogo com furação para cabeamento de botoeiras e blocos semafóricos (50 unidades); e **Braço projetado tipo light** (80 unidades), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 10/2017). **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da assinatura. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$103.7000,00 (cento e três mil, setecentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.451.0011.2671, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/002334/2017. **Data de assinatura:** 10/10/2017.

NITERÓI PREV

PORTARIA Nº 265/2017
O PRESIDENTE da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade em atendimento ao artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:



PORTARIA NITTRANS nº 152/2017


O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 10 de outubro de 2017, **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150178, e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Assessor Técnico da NitTrans, matrícula 150216, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **20/2017** que tem por objeto a aquisição de **coluna semafórica de 6 m** de altura, galvanizado a fogo com seção circular de 114 mm, haletas estabilizadoras, encaixe para braço projetado e furação para cabeamento de botoeiras e blocos semafóricos (24 unidades); **braço com curva de 90º** em aço galvanizado a fogo, projeção de 4,70 m, seção circular de 101 mm e furação para cabeamento de blocos semafóricos (24 unidades); **coluna semafórica cilíndrica tipo S5**, em aço galvanizado a fogo com furação para cabeamento de botoeiras e blocos semafóricos (50 unidades); e **Braço projetado tipo light** (80 unidades), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 10/2017).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de outubro de 2017.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150128



VIII - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

IX - cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI - tratar com urbanidade as pessoas;

XVII - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

I - ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV - promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

V - promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI - cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII - receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX - praticar usura sob qualquer de suas formas;

X - proceder de forma desidiosa;

XI - utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XII - exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XIII - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIV - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XV - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

XVI - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Município de Niterói, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

XVII - praticar qualquer uma das condutas previstas no art. 195, da Lei Municipal nº 531.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS DO CONTRATADO

Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por trinta (30) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de faltas do CONTRATADO:

I - por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

II - sendo estas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da Perícia Médica do Município;

III - Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Ato do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SS/ nº 132, de 26 de outubro de 2017.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no art. 49 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no Anexo II, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - CTB;

Considerando o processo administrativo nº 530/007843/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento e parada de veículos para embarque e desembarque de escolares, para 02 vagas, de 2ª à 6ª feira, das 07:00 H às 19:00 H na

Rua Gal. Pereira da Silva, nº 32, ao longo da via, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 530/007843/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

AVISO

TORNA INSUBSISTENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ANÁLISE DE CURRÍCULO Nº 001/2017, PUBLICADO EM 02/11/2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial (Deferido)

200/2884/2012 - Port. 334/2017 - Maria das Graças Menezes da Mota

200/0272/2014 - Port. 335/2017 - Marcia Maria Fontes da Costa Perrut

200/0190/2017 - Port. 336/2017 - Leonidia de Souza Nazario

Abono Permanência (Deferido)

200/12973/2017 - Marcia Maria da Silva

Averbação de Tempo de Serviço (Deferido)

200/11952/2017 - Wilma Felix Golebiovski.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Ato do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 150/2017

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 22 de setembro de 2017, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoarifado da NitTrans, matrícula 150162, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 19/2017 que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Administrativo Adhemar José Mello Reis, situado na Praça Fonseca s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária Roberto Silveira).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 152/2017

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 10 de outubro de 2017, **ALEXANDRE CONY DOS SANTOS**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito e Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150178, e **IGOR JOSÉ KIUCHI LEIRIA GOMES**, Assessor Técnico da NitTrans, matrícula 150216, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 20/2017 que tem por objeto a aquisição de coluna semafórica de 6 m de altura, galvanizada a fogo com seção circular de 114 mm, haletas estabilizadoras, encaixe para braço projetado e furação para cabeamento de botoeiras e blocos semafóricos (24 unidades); braço com curva de 90º em aço galvanizado a fogo, projeção de 4,70 m, seção circular de 101 mm e furação para cabeamento de blocos semafóricos (24 unidades); coluna semafórica cilíndrica tipo S5, em aço galvanizado a fogo com furação para cabeamento de botoeiras e blocos semafóricos (50 unidades); e Braço projetado tipo light (80 unidades), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório (Pregão Presencial nº 10/2017).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICIDADE

**LEGAL
É AQUI.
2719-1886**

LEILÃO DE IMÓVEL COMERCIAL - ITAÍ

Presencial

1º Leilão: 5ª feira, 23/11/2017 às 11h00 | 2º L

Leilão de Alienação Fiduciária - Fabio Zukerman, Leloeiro/Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/ na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões: Imóvel: Itaboraí-RJ, Bairro Manilha, Rodovia RJ-104, nº 3 567,20m² (consta do RI 467,20m²). Matr. 45.343 do 1º RI e encargos perante os órgãos competentes de eventual de bem como da atual denominação do logradouro e numer R\$ 2.048.562,05. 2º Leilão: 30/11/2017, às 11h00. Lancei de 5% ao Leloeiro. Da participação on-line: O Interessado Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na for

Para mais inform

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os sócios da Associação de Professores de Português Língua Estrangeira do Estado do Rio de Janeiro para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia, 8 de dezembro de 2017, às 16 horas, na sede da APLE-RJ, situada no Instituto de Letras da UFF, sala 307, Bloco C, Campus do Graaotã- São Domingos - Niterói- RJ.

Norimar Júdice (Presidente)

Patrícia Maria Campos de Almeida (Vice-presidente)